



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desportiva de Taekwondo de Sofala.
Associação Tutumuka.
Adarga Segurança, Limitada.
Aguia Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alliance Agro Crop, Limitada.
Aruângua de Educação e Desenvolvimento, Limitada.
Batuque's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bil Comercial, Limitada.
Bubas Transporte Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa das Frutas Beira, Limitada.
Contabilidade Especializada, Limitada.
Corremar Agency, Limitada.
Edayar Multi Services, Limitada.
Empire Solutions, Limitada.
Eye Care, Limitada.
Freight World Investment, Limitada.
Fumbeia Construção e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Handjob Service (HJS), Limitada.
Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Irmãos Urilina, Limitada.
Kérenebe - Sucessos – Multiserviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kriativos Artigos Personalizados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MHDS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MJ2 & Filhos Investimentos, Limitada.
Moriá Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Commodities, Limitada.
Mozambique Crew Service, Limitada.
Na Hora, Limitada.
Empresa Prime Supply, Limitada.
Revolution Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SCG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Select Premium Agente de Seguros, Limitada.
Sermoz, Limitada.
Sonia Jequ Restauração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Mil, Limitada.

Unic World Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Villa Helena Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zone Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que, se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea f) da CRM, e conjugado com alínea a), do n.º 1 do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Taekwondo de Sofala.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, na Beira, 18 de Junho de 2024. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Tutumuka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de comunicação.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, e do n.º 1 do Artigo 4 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tutumuka.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 20 de Junho de 2022. — A Secretária de Estado na Província de Sofala, *Stella da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva de Taekwondo de Sofala

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Desportiva de Taekwondo de Sofala, matriculada sob NUEL 105030581, constituído entre os membros Hamilton Cardoso João Charles, Nayomi Evandra Gatoma Chassala, Carla Acácio Tomé, Stélio Dos Santos Muianga, Américo Juvêncio Luís, Chaurombo Rafael Bene, Astrides Fernanda Passarinho Fumo, José Carlos Beirão, Eurídice Caristina Antonieta Da Silva Beirão, Francisco Júlio Giba e Edna Sandra Naiene Maiela, todos de Nacionalidade Moçambicana.

Que constituem uma associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e carácter

A Associação Desportiva de Taekwondo de Sofala, adiante designado por (ADTS) é uma associação de direito privado de carácter desportivo, recreativo e cultural, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e âmbito

A duração da ADTS é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua respectiva constituição, e, é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ADTS tem a sua sede na avenida das FPLM, n.º 2207, bairro do Macúti, cidade da Beira, província de Sofala, e poderá por deliberação da direcção, ser transferida para qualquer outro domicílio.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto social da ADTS consiste em:

- a) Promover, coordenar, dirigir e divulgar a prática do Taekwondo, na defesa e aplicação dos ideais da Federação Mundial de Taekwondo (WTF – World Taekwondo Federation);
- b) Divulgar, coordenar e participar no processo de desenvolvimento da modalidade de Taekwondo junto

dos órgãos públicos e privados, e ainda, na atribuição e certificação dos níveis de graduação dos membros e demais interessados, dentro do território moçambicano;

- c) Observar os princípios gerais e fundamentais da Carta Olímpica e ter o reconhecimento do Comité Olímpico Nacional;
- d) Promover os princípios que o Kukkiwon (Centro Tradicional de Taekwondo) adoptou no respeito à filosofia do Taekwondo, desenvolvimento de técnicas e certificação Dan.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) São membros da ADTS as pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras que sejam admitidas pela Direcção, como tal.

Dois) Os membros da ADTS poderão ser classificados em membros fundadores, membros efectivos, membros atletas, membros de mérito e membros honorários:

- a) São membros Fundadores da ADTS – pessoas singulares, nacionais, que subscrevam o pedido de reconhecimento jurídico da ADTS, ou a escritura pública da constituição da ADTS;
- b) São membros efectivos – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que sejam admitidas como tal e que tenham todas as quotas mensais pagas;
- c) São membros Atletas as pessoas singulares que se filiem na ADTS a fim de praticarem o Taekwondo;
- d) São membros de mérito os membros que pela sua reconhecida dedicação na prática da modalidade de Taekwondo ou por notáveis serviços prestados à ADTS sejam considerados dignos dessa distinção, bem como quaisquer pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho e apoio material à ADTS mereçam essa distinção;
- e) São membros honorários – todos os indivíduos ou entidades, membros ou não da ADTS, que a esta tenham prestado relevantes serviços para ADTS ou em benefício do Taekwondo no geral.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) A admissão de membros efectivos e membros atletas será feita mediante proposta dirigida ao presidente da ADTS.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição de categorias de membros de mérito e honorários são conferidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, ou de pelo menos dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) O regulamento geral interno da ADTS, definirá as condições e processos a seguir para admissão de membros bem como as devidas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) possuir documentos que comprovem a sua filiação;
- b) participar nas Assembleias Gerais;
- c) eleger os órgãos sociais;
- d) propor os associados para os órgãos sociais;
- e) examinar, mediante solicitação por escrito, no termo de cada ano, as contas e documentos de suporte contabilístico da ADTS;
- f) propor à Direcção ou Assembleia Geral, projectos, sugestões ou providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da actividade; e
- g) quaisquer outros que sejam atribuídos pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Estando os membros sancionados nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 9, têm o direito de defesa e de recorrer da decisão à Assembleia Geral ou as Instituições Legais.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, estatutos e regulamentos em vigor;
- b) Pagar com pontualidade as taxas de admissão, as quotas mensais e/ou outras participações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Prestar todas as informações e cooperar com os demais membros para a realização dos fins sociais;

- d) Zelar, com dedicação e eficiência, pelo bom desempenho nos cargos ou funções para os quais tenha sido eleito nos órgãos da associação;
- e) Elaborar propostas de alteração dos estatutos ou regulamentos.

ARTIGO NONO

Sansões

Um) São consideradas sansões:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

Dois) Estando os membros sancionados nos termos das alíneas c) e d), têm o direito de defesa e de recorrer da decisão à Assembleia Geral ou as instituições legais.

ARTIGO DÉCIMO

Caducidade

A filiação como membro da ADTS caduca verificada qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) Renúncia;
- b) Exclusão;
- c) Morte do membro, com excepção dos membros fundadores e honorários, os quais não caducam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão

Um) Poderão ser excluídos de membros:

- a) As pessoas singulares que, por actos dolosos, prejudiquem materialmente ou moralmente a ADTS;
- b) As pessoas colectivas que deixem de reunir as condições iniciais de admissão;
- c) Os que violem as disposições estatutárias ou que por qualquer forma contribuam para o descrédito da ADTS.

Dois) A exclusão será determinada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e nos termos do Regulamento Disciplinar que aquela vier a aprovar.

Três) Estando os membros sancionados nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 9, têm o direito de defesa e de recorrer da decisão à Assembleia Geral ou as instituições legais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ADTS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) O mandato dos órgãos sociais da ADTS é de seis anos admitindo-se a sua reeleição, e inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da respectiva eleição.

Dois) Os órgãos sociais da ADTS são eleitos por sufrágio direto e secreto, no sistema de listas plurinominais, e por maioria simples dos votos.

Três) As listas a submeter à eleição serão subscritas pelo mínimo de vinte e cinco por cento dos membros, sob pena de rejeição, e apresentadas na sede da ADTS até oito dias úteis imediatamente anteriores ao ato eleitoral,

Quatro) O mesmo candidato não pode integrar mais do que uma lista para o mesmo órgão social.

Cinco) A mesma pessoa coletiva associada não pode subscrever-se em mais de uma lista.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vacatura

Um) No caso de vacatura do cargo de presidente de qualquer dos órgãos, o lugar é preenchido pelo vice-presidente.

Dois) No caso de vacatura do cargo de vice-presidente, este é substituído pelo vogal designado pelos restantes membros da Direcção.

Três) Caso se registre em qualquer dos órgãos vacatura por morte, incapacidade permanente, renúncia ou demissão de mais da metade dos seus membros, a inexistência permanente de quórum de funcionamento, proceder-se-á a uma eleição intercalar no prazo máximo de sessenta dias.

Quatro) O órgão eleito nos termos do número anterior completa o mandato antecedente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral – Composição

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, designadamente: Um presidente; vice-presidente e secretario.

Dois) Podem ainda participar na Assembleia Geral, mas sem direito de voto, os membros atletas, os membros de mérito e os membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente a convocação das reuniões da assembleia geral, a direcção e disciplina dos trabalhos e demais funções previstas nos estatutos e regulamentos a aprovar.

Dois) Compete ao secretário providenciar no expediente da assembleia e elaborar as respectivas actas.

Três) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são efectuadas pelo respectivo presidente, por anúncio nos órgãos de comunicação social mais lidos no país ou por meio de correio electrónico e/ou mensagem por telefone, remetido a cada membro com a antecedência mínima de sete dias, no qual se mencione o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral – Funcionamento

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente a convocação das reuniões da assembleia geral, a direcção e disciplina dos trabalhos e demais funções previstas nos estatutos e regulamentos a aprovar.

Três) Compete ao secretário providenciar no expediente da assembleia e elaborar as respectivas actas.

Quatro) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são efectuadas pelo respectivo presidente, por anúncio nos órgãos de comunicação social mais lidos no país ou por meio de correio electrónico e/ou mensagem por telefone, remetido a cada membro com a antecedência mínima de sete dias, no qual se mencione o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede da associação, salvo casos de justificado interesse definido pelo respectivo presidente, em que poderá reunir em local diverso.

Seis) Não se podem tomar deliberações sobre assuntos que sejam fora da ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes todos os associados e aqueles aceitem unanimemente discutir a matéria proposta.

Sete) Os membros efectivos far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral, por associados devidamente mandatados para o efeito, cabendo ao presidente da Mesa a verificação dos respectivos mandatos.

ARTIGO DEZOITO

Assembleia geral – Votação

Um) Nas assembleias gerais cada membro efectivo associado tem direito a um voto.

Dois) Nenhum membro efectivo associado pode votar nas matérias que lhe digam directamente respeito ou suscitem conflito de interesses entre o membro e a ADTS.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral não pode funcionar validamente em primeira convocatória sem que se verifique a presença de, pelo menos, um terço dos associados com direito ao voto, podendo funcionar, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados representados, não contando para o efeito os votos de abstenção, nulos ou brancos.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e aprovação do orçamento do ano corrente.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente, por iniciativa da Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de vinte e cinco por cento dos membros associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- d) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) apreciar, discutir e votar anualmente o relatório de contas e o orçamento para o exercício;
- f) atribuir a categoria de membro honorário e membro de mérito;
- g) apreciar, discutir e votar as alterações dos estatutos, dissolução e liquidação da associação;
- h) deliberar sobre a filiação da ADTS em organismos nacionais ou internacionais;
- i) deliberar sobre todos os outros assuntos submetidos à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da Direcção

Um) A Direcção é composta por cinco órgãos, designadamente:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente;
- c) O secretário-geral;
- d) O Conselho Técnico; e
- e) Dois vogais.

Dois) As atribuições dos membros da Direcção constarão de regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Direcção

Compete à Direcção administrar a ADTS incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar legalmente a ADTS;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regulamentos da ADTS, as deliberações da Assembleia Geral e demais disposições;
- c) Assegurar a gestão, organização e funcionamento dos serviços;
- d) Contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Elaborar o orçamento anual da associação;
- f) Admitir os associados efectivos e declarar a caducidade das inscrições;
- g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de membro e concessão de louvores;
- h) Propor à Assembleia Geral, sob prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, a fixação ou alteração de quotas ou outras participações;
- i) Providenciar sobre todas as ocorrências não previstas nos estatutos e nos regulamentos;
- j) Nomear sob sua responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente uma parte dos seus poderes;
- k) Nomear comissão técnica de selecção ou seleccionador dos atletas que devam representar a ADTS, mediante parecer do Conselho Técnico;
- l) Autorizar e superintender a realização de competições ou exposições organizadas pelos membros, escolas ou clubes filiados.
- m) A Direcção reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Presidente

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação;
- b) Representar a ADTS em juízo e fora dele, junto da administração pública, da administração local e das organizações congéneres nacionais e internacionais;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam da solução imediata, sujeitando estes últimos a ratificação da Direcção na reunião seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade da direcção

A ADTS obriga-se em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades ou obrigações pela assinatura conjunta do presidente e do secretário-geral ou vice-presidente e do secretário-geral ou do presidente e do vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, uma vez por ano, antes da Assembleia Geral Ordinária.

Três) Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a gestão da ADTS e verificar a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte;
- b) Emitir, anualmente, parecer sobre o relatório e contas e o respectivo orçamento;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral, sempre que o repute conveniente;
- d) Emitir parecer sobre a filiação, alteração da quota ou quaisquer outras participações obrigatórias;
- e) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- f) Assistir às reuniões da Direcção; e
- g) Acompanhar o regular funcionamento da ADTS, participando aos órgãos competentes as irregularidades detectadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regime económico

Constituem receitas da ADTS:

- a) O produto das taxas para competições, jóias e quotas dos membros;
- b) As participações, donativos ou subvenções;
- c) Os subsídios que o Estado ou quaisquer outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam para a realização dos seus fins, incluindo-se os provenientes da celebração de contratos e programa;
- d) Fundos resultantes de acções ou direitos publicitários em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Despesas

Constituem despesas da ADTS:

- a) As que resultarem da manutenção e instalação dos seus serviços;
- b) As gratificações, subsídios ou quaisquer outras formas de compensação pecuniária despendidas pelo desempenho das funções dos corpos directivos, quando exigíveis, e nos montantes a definir em Assembleia Geral;
- c) As resultantes da aquisição de quaisquer bens que se mostrem indispensáveis à prossecução dos seus fins;
- d) Comparticipações da associação no tratamento médico dos atletas em caso de lesões ou acidentes obtidos em competições em representação da ADTS, ou na aquisição de seguros para os atletas;
- e) Todas as despesas de carácter eventual realizadas nos termos estatutários ou autorizadas pela Assembleia Geral em regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

A ADTS, até à realização da primeira assembleia eleitoral, é gerida por uma comissão instaladora, nomeada por uma reunião inicial em que nela foi feita uma acta, na qual foram indicados os seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Conselho Técnico;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Eleições do corpo directivo

A eleição para os corpos sociais da ADTS terá lugar no prazo de seis meses a contar da data da publicação dos estatutos no *Boletim da República*.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos neste estatuto aplicar-se-á, em regime supletivo a legislação sobre a matéria em vigor em Moçambique e o regulamento interno da associação.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Tutumuka

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Tutumuka, matriculada sob NUEL 101906620, por membros Donald Jamed de Jesus Moises Mavaringana, Massaua Ussene Almasse, Paulucha da Ressureição Moises Mavaringana, Emília da Gloria Jose Antônio Bacar, Amadeu Fernando Razão, Edilson Domingos Ngara Caetano, Victorino Joao Prospero, Cremilda Tatiana Moises Saimone, Victoria Samuel, Chicococo e Rosa Pereira Bande, que constitui a presente associação, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectos, duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma associação que terá a denominação de Associação Tutumuka.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A associação tem a sua sede no distrito da Beira, Rua Jaime Sigauque, 1.º Bairro de Macuti, Província de Sofala. a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos, duração)

Um) O objecto principal da associação é de auxiliar o desenvolvimento comunitário, promover o fortalecimento das comunidades através da acção voluntária, com vista a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de projectos, programa e actividades, específicas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, assistência social, agricultura, turismo, água, saneamento, higiene, direitos humano, cultura e desporto.

Dois) A associação na consecução dos seus objectivos poderá firmar convénios, contractos e outras espécies de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privados nacionais ou internacionais. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Administração da associação será exercida pelos sócios Donald Jamed de Jesus Moisés Mavaringana, Massaua Ussene Almasse, Paulucha da Ressureição Moisés Mavaringana, Emilia da Gloria José Antônio Bacar, Amadeu

Fernando Rezão Edilson Domingos Ngara Caetano, Victorino João Prospero, Cremilda Tatiana Moisés Saimone, Victoria Samuel Chicococo e Rosa Pereira Bande.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros será feita diante uma inscrição voluntária de candidatos a membros da associação, juntando os seguintes documentos:

- a) Uma declaração de intenções subscrita pelo interessado;
- b) Uma cópia de BI ou outra identificação oficial.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Tutumuka classificam-se em:

- a) Membros Fundadores: São todos os membros que participam na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral;
- b) Membros Efectivos: são todos membros fundadores e os admitidos após o seu reconhecimento; e
- c) Membros Honorários: São todos indivíduos, colectividades ou entidades que pelas suas acções tenham contribuído.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

São direitos e deveres dos membros:

- a) Participar em todas actividades da associação que sejam convidados;
- b) Participar nos termos dos estatutos das discussões em todas as questões da vida da associação; e
- c) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade do membro)

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Pela morte do membro;
- c) Não cumprir com o estabelecido nos regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação e representa ao plano interno e externo através do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente; tesoureiro e secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos)

Constitui os fundos da Associação:

- a) Jóias e cotas dos seus membros;
- b) Património já existente e a adquirir;
- c) Doações dos parceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da Associação é constituído:

- a) Pela contribuição inicial dos seus instituidores, consistente na dotação de bens livres e desembaraçados que constituiu o seu fundo inicial;
- b) Dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- c) Das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo omissos regularão as disposições de legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidades limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 15 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adarga Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Adarga Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 105039821, entre sócios Maria Rosa Ezequiel Vidigal e Bruno Carlos Vidigal Mendes, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Adarga Segurança, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Beira, 4.º Bairro Maquinino, Rua Armando Tivane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4.º Bairro Maquinino, Rua Armando Tivane, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Vigilância Privada de Bens Serviços;
- b) Venda de Material de Seguranças Privadas;
- c) Serviço de Instalação e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Maria Rosa Ezequiel Vidigal, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Bruno Carlos Vidigal Mendes, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pela sócia Maria Rosa Ezequiel Vidigal, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Aguia Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aguia Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039718, por socio Constância Bil Jinarde, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Aguia Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no 3.º Bairro Alto da Manga, Rua 4 Cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como actividade principal o aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Constância Bil Jinarde.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde Que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, Conforme for deliberado em Assembleia Geral. A Administração e Gerência da sociedade será desde já exercida pela sócia única Constância Bil Jinarde. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos assinatura e necessária a assinatura.

Dois) Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO OITO

Concorrência

Um) Durante a vigência do presente contrato, está vedada a participação da sócia em sociedades que tenham o mesmo objecto social da presente.

Dois) Está também vedada a realização de actividades que constituam uma concorrência directa a sociedade.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alliance Agro Crop, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por acta, aos dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, reuniram-se em Sessão extraordinária os sócios da Alliance Agro Crop, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 101783200, com as seguintes alterações no seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O erro de escrita no nome do sócio “Pertinvest Asia PTE LTD”, deve-se ler: “Fertinvest Asia PTE LTD”.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelo sócio presente.

Está conforme.

Beira, 12 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Aruângua de Educação e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por Quotas e adopta a Firma de Aruângua de Educação e Desenvolvimento,

Limitada matriculada sob NUEL 105030686, constituído entre os socios Alberto João Baptista, Jara Magare Buduio Raul, Ricardo Guilande, Dércio Edvaldo Torcida Felimone e Victor Vasco Filimone, todos de nacionalidade moçambicana.

Que constituem uma sociedade por quotas e, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação social, Sociedade Aruângua de Educação e Desenvolvimento, Limitada, abreviadamente designada por SAED, de natureza privada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

(Objecto social)

Um) A sociedade é entidade privada, vocacionada para Educação Geral e Politécnica de nível médio em especialidades das áreas de Saúde, Administração, Contabilidade, Gestão de Recursos Humanos, Aduaneiro e Agropecuária, através de instituições para o efeito criadas, para os quais será legalmente autorizada, habilitando os graduados para a vida laboral e para o ingresso nos níveis subsequentes de ensino. A Sociedade poderá prestar qualquer outro serviço complementar e compatível com a sua atividade principal, entre outras, as seguintes;

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação em assembleia geral dos sócios, criar instituições para exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada pela entidade competente, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede localizada na Rua Contestável, 7.º Bairro - Matacuane, Posto Administrativo do Chiveve, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo ser transferida para outra cidade, bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO QUARTO

(Princípios e objectivos)

Um) A sociedade, como instituição de ensino

técnico-profissional e vocacional, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Democracia e respeito pelos direitos humanos; b) igualdade e não discriminação; c) valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade; d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica; e) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo.

Dois) A sociedade, orienta-se pelos princípios gerais e pedagógicos definidos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação.

Três) A sociedade contribuirá para a qualificação dos recursos humanos e a empregabilidade dos jovens.

Quatro) Vincular-se a entidades oficiais e órgãos do sector público e privado, de modo a atingir seus objectivos, sempre que necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde à soma de seis (6) quotas desiguais, assim discriminadas:

- a) Uma quota de 22% (vinte e dois por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticaís), pertencente ao sócio Alberto João Baptista-Presidente da Mesa da Assembleia Geral-Nuit 101742857 contacto-877050100;
- b) Uma quota de 21% (vinte e um por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 42.000,00 MT (quarenta e dois mil meticaís), pertencente ao sócio Jara Magare Buduio Raul-Presidente do Conselho de Administração Nuit.101749398 contacto.874259444;
- c) Uma quota de 19% (dezanove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal 38.000,00 MT (trinta e oito mil meticaís), pertencente ao sócio Ricardo Guilande-Administrador de Pelouro de Administração e Planeamento Institucional- Nuit.-101756386, contacto-865704139;
- d) Uma quota de 19% (dezanove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal 38.000,00MT (trinta e oito mil meticaís), pertencente

ao sócio Dércio Edvaldo Torcida Felimone – Presidente do Conselho Fiscal, NUIT 114054372, contacto: 865527550;

- e) Uma quota de 19% (dezanove por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal 38.000,00MT (trinta e oito mil meticaís), pertencente ao sócio Victor Vasco Filimone – Administrador do Pelouro dos Assuntos Académicos, NUIT 101749584, contacto: 873880280.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade, gerência e representação)

Um) A sociedade é administrada e gerida por um Conselho de Administração composto por um Presidente do Conselho, Administradores de Pelouros e diretores setoriais executivos, a definir, e coadjuvado por um Director Executivo.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é eleito e toma posse em sessão de Assembleia Geral, e seu mandato é de três anos, renováveis por uma vez, podendo ser destituído em menos tempo no caso de desempenho não satisfatório.

Três) Os Administradores de Pelouro, são nomeados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta do Presidente do Conselho de Administração e ouvidos dois terços dos membros da Sociedade e tomam posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu representante por ele indicado por escrito.

Quatro) A indicação do Director Executivo, diretores setoriais e tomada de posse, serão definidos em Estatuto Orgânico do Conselho de Administração, a ser aprovado em sessão de Assembleia Geral.

Quinto) O Regulamento orgânico da Sociedade, fixará as atribuições e competências do conselho de administração e dos demais órgãos sociais da SAED, Limitada.

Seis) É expressamente vedado ao Presidente do Conselho de Administração, Administradores de Pelouros, Director Executivo e diretores setoriais executivos, obrigar a Sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Litígios)

Um) Em caso de litígios, a Sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites: a) Resolução amigável do conflito em reunião da Assembleia Geral; b) Nomeação de uma comissão conciliatória, composta por 3 (três) mediadores, de acordo com lei de arbitragem em vigor, para a resolução do diferendo pela Assembleia Geral; c) Para a submissão às instâncias judiciais competentes, apenas se efectivará mediante o esgotamento das faculdades acima estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto e a cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente contrato produz efeitos após assinatura de todos os sócios da Sociedade. Está conforme.

Está conforme.

Beira, 17 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Batuque's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Batuque's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101630633, António Alberto Jeremias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Manica constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Batuque's Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Maguiguana, distrito de Machaze, Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é serviços de hotelaria e turismo, fabrico de chapas, fornecimento de combustíveis, comercio a retalho de artigos de higiene e segurança no trabalho, fornecimento de bens e prestação de serviços, venda de material de escritório, material escolar, venda de tecidos, cortinados, onstantes do regulamento de actividade comercial, importação e exportação.

Dois) A sociedade podera por deliberação do socio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenha s necessaria autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 1.500.000,00MT (Um milhão e Quinhentos mil meticaís) realizado pelo senhor António Alberto Jeremias correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio António Alberto Jeremias.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bil Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bil Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105016456, entre Xuntong Xu e Jie Chen, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bil Comercial, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Estrada Nacional N 6, Bairro de Vaz, cidade da Beira, podendo por deliberação dos seus sócios abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de fabricação e venda de bolachas e farinhas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode contratar outras empresas ou particular para prestar serviços acima terceiros.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, disposta da seguinte forma:

- Uma quota correspondente a percentagem de 70%, no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), pertencente ao sócio Xuntong Xu;
- Uma quota correspondente a percentagem de 30%, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), pertencente ao sócio Jie Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de Xuntong Xu, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda: a) comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Esta conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bubas Transporte Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Bubas Transporte Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025333, Edson Luis Celestino, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bubas Transporte Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no recinto do Porto de Pescas da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Despacho aduaneiro;
- Angenciamento de mercadoria em transito internacional;
- Logistica de carga contentorizada e não contentorizada;
- Desembarço aduaneiro de mercadorias;
- Importação e exportação;
- Vendas de viaturas;
- Aluguer de veículos automóveis;
- Actividades de consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente o da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Edson Luis Celestino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e estes gozam do direito de preferência durante a cessão de quotas a pessoas não sócias.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o Administrador, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Cinco) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e maioria de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados, na segunda convocação para deliberar sobre a alteração dos estatutos, o aumento do capital social, a cisão ou fusão da sociedade com outras e a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelo sócio Edson Luis Celestino.

Dois) O administrador pode obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O Administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado, à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzido o fundo de reserva legal no mínimo exigido por lei e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Casa das Frutas Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por escritura do dia onze de Junho de dois mil e um, lavrada do livro número cinco - A, a folhas trinta e seis e seguintes, a cargo de Menezes Queo Chapungo, Ajudante D de Segunda Classe e Substituto do Notário do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a escritura pública da sua constituição, com a seguinte redacção:

No dia onze de Junho de dois mil e um, nesta cidade e no Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, perante mim, Menezes Queo Chapungo, Ajudante D de Segunda Classe e Substituto do Notário do referido Cartório, em pleno exercício de funções notariais por se encontrar vago o lugar do respectivo Notário, compareceu como outorgante: José Duarte das Neves Sardinha, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto Moniz - Portugal, residente na Beira, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 01431711, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, na Beira, em vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa e oito, que intervém neste acto por si, em seu nome individual e como procurador de Samuel Correia Samuel, casado com Belinda Correia Freire, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente em Quelimane, mandante constante da procuração com poderes suficientes para o acto, outorgada e assinada no Cartório Notarial de Quelimane, aos seis de Junho do corrente ano, que se acha registada e arquivada sob o número dez barra dois mil e um, a folhas seis verso do livro número um do maço de documentos, arquivados a pedido das partes, referente ao corrente ano.

Verifiquei a identidade do outorgante pela apresentação do seu mencionado documento de identificação e residência para estrangeiros.

E disse:

Que, entre ele outorgante e o seu representado, Samuel Correia Freire, fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa das Frutas Beira, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá mudar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação legal no País ou no estrangeiro, desde que para tal seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: o comércio geral de venda a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias diversas não proibidas por lei, produtos agrícolas e outros manufacturados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio, desde que obtenha a devida autorização pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil milhões de meticais e dividido em duas quotas, a saber:

- a) Oitenta por cento pertencente ao sócio José Duarte das Neves Sardinha, correspondente a oitenta milhões de meticais;
- b) Vinte por cento pertencente ao sócio Samuel Correia Freire, correspondente a vinte milhões de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios, conforme a deliberação em assembleia geral, podendo associar-se com outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou sua divisão será livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jose Duarte das Neves Sardinha, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer sócio-gerente nomeado.

Três) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes, todos ou em parte, em outro sócio e, a estranhos depende do acordo em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá contrair nenhuma divida com entidades publicas ou privadas sem o consentimento dos sócios por escrito.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito ou oralmente, devendo as convocatórias serem dirigidas a todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e, no caso de disparidade de opiniões, poderá ser requisitada um arbítrio para o desempate.

ARTIGO NONO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer de técnicos de contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de falência do titular duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra quota com a anuência do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dum sócio, a sociedade não se dissolverá mas, sim, continuará com os outros sócios e herdeiros ou representante do falecido, incapaz ou interdito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nos termos que forem deliberados pelos sócios.

Dois) O sócio-gerente terá um salario básico a fixar em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o omissso será suprido pela lei das sociedades por quotas, nomeadamente a de onze de Abril de mil novecentos e um.

Assim o disse e outorgou

Foi-me apresentado e arquivo também como documento da escritura, uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, aos quinze de Maio do corrente ano, onde se vê não se encontrar matriculada nenhuma sociedade com a firma adoptada ou que com ela se assemelhe ou possa confundir-se. Adverti ao outorgante de que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de noventa dias, a contar da data da celebração da presente escritura pública.

Fiz a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença do outorgante, o qual vai assinar comigo o Substituto do Notário. Cortado “de, Junto”.

A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.



Contabilidade Especializada, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Contabilidade Especializada, Limitada, matriculada sob NUEL 105026219, Carlos Pedro Carlos, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 06010473169J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos dezanove de Agosto de dois mil e dezanove, Cidade da Beira e Chave Avelino Mineses Chave, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051104307766J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos dezassete de Maio de dois mil e vinte três, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Contabilidade Especializada, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede no 4.º Bairro de Chaimite cidade da Beira, podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filias agências, delegações e outras formas de apresentação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Capacitação e especialização técnica na área contábil e outras;
- c) Prestação de serviços de consultoria aduaneira e logística.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Carlos Pedro Carlos;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio, Chave Avelino Mineses Chave.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao sócio Carlos Pedro Carlos.

Dois) Compete aos Sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional

dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e o administrador poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições geral e casos omissos)

Em todo o que fique omissio, regulação as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no País.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.

Corremar Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Corremar Agency, Limitada, matriculada sob NUEL 105039185, por sócio Santos Carlitos Correia, e Roberto Carlito Correia, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Corremar Agency, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, na rua Alfredo Lawley, 6.º Esturro, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Agenciamento de marinheiros a bordo no navio; manutenção e reparação de veículos automóveis; actividade de consultoria e programação informática; edição de programas informáticos, outras actividades de

serviços informáticos; manutenção e reparação de motociclos e suas peças e acessórios; reparação de electrodomésticos e outros equipamentos de uso doméstico para jardim; actividade de reparação de impressão e actividades relacionadas; actividade de consultoria para negócio e gestão; actividade de contabilidade e auditoria; confecção de vestuário de trabalho e uniforme; confecção de outro vestuário exterior em série; impressão, confecção de outros artigos e acessório de vestuário; actividades imobiliárias por conta de outrem; aluguel de veículos automóveis; exploração de equipamentos informáticos; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; actividade de limpeza geral em edificios; outras actividades de limpeza em edificio e em emqupamentos industriais; actividade de construção civil(inclui obras hidráulicas, edificios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicações, fundações e captações de água) fiscalização das obras públicas e privadas (inclui estudos e projectos, arquitetura e urbanismo, fiscalização e gestão de contrato).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, subdividido da seguinte forma:

- a) vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota, pertencente ao Santos Carlitos Correia;
- b) vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da quota, pertencente ao Roberto Carlito Correia.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e assinatura da sociedade fica obrigada a cargo dos senhores. Santos Carlitos Correia e Roberto Carlito Correia.

ARTIGO SEXTO

(Os integrantes da sociedade e suas funções)

A sociedade é integrada pelos seguintes senhores:

- a) Santos Carlitos Correia como sócio na sociedade;
- b) Roberto Carlitos Correia como sócio na sociedade;
- c) Jose Joaquim Chicumbo Samunhai como Director Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Beira, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Edayar Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 31 a 35 do livro de notas para escrituras diversas número 01/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Edir Fernando Chauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104092085S, emitido aos quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Aylson Fernando Chauque, menor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060108902248Q, emitido aos onze de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro: Aryane De Fátima Chauque, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060108902249F, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominado Edayar Multi Services, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Edayar Multi Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio a grosso; comércio a retalho; prestação de serviços; restauração e bar; serviços de *catering*; construção civil e compra e venda de recursos minerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edir Fernando Chauque e duas de valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) cada, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Aylson Fernando Chauque e Aryane De Fátima Chauque, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Edir Fernando Chauque, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Chimoio, 14 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.



Empire Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 39 a 43 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Klinton Alberto Coutinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104965033N, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo: Pedro Luis Sarangue Magamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105329550D, emitido aos dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Sofala, Beira, e residente na cidade da Beira;

Terceiro: José Chimica Vitorino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105085650b, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, e residente na cidade na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominado Empire Solutions, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Empire Solutions, Limitada, e tem a sua sede no Bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: comércio a retalho de equipamento informático e comércio a retalho de equipamento de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Klinton Alberto Coutinho e duas de valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) cada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Pedro Luis Sarangue Magamba e José Chimica Vitorino, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Klinton Alberto Coutinho, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Está conforme.

Chimoio, 4 de Dezembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

**Empresa Prime Supply,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Empresa Prime Supply, Limitada, matriculada sob NUEL 105039810, por sócio Januário Castelo e Walter de Jesus João Tomo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração,
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Prime Supply, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, província de Sofala podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, contando a partir da data da assinatura deste Estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) aluguer de máquinas;
- b) fornecimento de material de manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) ferragens, dentro dos limites impostas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais a citar:

- a) Januário Castelo, com cinquenta por cento de capital social, equivalente ao valor nominal de cem mil meticais;
- b) Walter de Jesus João Tomo com cinquenta por cento de capital social, equivalente ao valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou a favor de seus herdeiros, todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos a sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios deverão fazer a caixa social os suprimentos de que carecer, nas condições a estipular em assembleia geral.

CAPÍTULO III

**Da administração, representação,
assembleias e lucros**

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um dos sócios escolhido mediante deliberação na assembleia geral.

Dois) A sociedade será representada pelos dois sócios Januário Castelo e Walter de Jesus João Tomo.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos sócios Januário Castelo ou Walter de Jesus João Tomo, o qual poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A conta bancária da sociedade terá dois assinantes, que são os dois sócios Januário Castelo e Walter de Jesus João Tomo.

ARTIGO NONO

(Assembleias)

Um) As assembleias gerais dos sócios serão realizadas mediante convocação prévia, feita pelo presidente da empresa ou por quem exercer suas funções, por carta endereçada pessoalmente a todos os sócios pelo menos 2 dias antes da data da assembleia.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano nos primeiros dias após o final de cada exercício financeiro e no endereço legal da empresa, com o objetivo de:

- a) Conhecer, aprovar ou não o relatório que o presidente apresentará anualmente, juntamente com o balanço de lucros e perdas da sociedade;
- b) Decidir sobre a distribuição dos benefícios obtidos durante o exercício social da empresa;
- c) Adotar as decisões que foram reservadas por lei ou por este documento;
- d) As assembleias extraordinárias serão realizadas sempre que exigido pelo conselho de administração, mediante aviso prévio por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos lucros)

Um) Todo membro tem o direito de ser informado do balanço e da demonstração de resultados, de acordo com o Código Comercial em vigor.

Dois) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, o excedente será disponibilizado à assembleia geral para decidir seu destino ou como distribuí-lo, se aplicável.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade é termos da lei ou por acordo dos sócios.

Dois) O que não está previsto neste documento será regido pelas disposições do Código Comercial e outras leis especiais sobre o assunto.

Está conforme.

Beira, 29 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Eye Care, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Eye Care, Limitada, matriculada sob NUEL 105039529, Faraz Ahmad Jahangir Dawood, de nacionalidade moçambicana, natural da

Beira e Abdul Rahim Jan, de nacionalidade paquistanesa, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da dada da sua constituição e adopta a denominação Eye Care, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Posto Administrativo da Beira, no bairro da Chaimite, Avenida Jaime Ferreira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social: Comércio a retalho de produto de ocularia e relojaria e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Faraz Ahmad Jahangir Dawood, com uma quota de 75%, correspondente a 37.500,00MT (trinta sete mil e quinhentos meticais);
- b) Abdul Rahim Jan com uma quota de 25%, correspondente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais).

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares á sociedade, da qual necessite, nos termo e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Abdul Rahim Jan, que desde já é nomeado Gestor Comercial.

Dois) Os sócios poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumentos ou redução de capital e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quota a favor de estranhos depende do conhecimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O não social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzir a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão posto á disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecido por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Freight World Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezassete de Dezembro de dois mil vinte e quatro lavrada de folhas cinquenta e seguintes de livro de escrituras avulso número quarenta e oito da Terceira Conservatória de Registro Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio, Haitao Ren, de nacionalidade chinesa e residente na Cidade da Beira, portador de Passaporte n.º E51513785, emitido na República Popular da China, cede aquela sua quota a sócia, Freight World Shipping International Logistics, Limited, com a sua sede em Hong Kong na República Popular da China, representada por Fengxia Liu, de nacionalidade chinesa e residente na Cidade da Beira, portador de Passaporte n.º EJ4998874, emitido pela Embaixada da China em Maputo, retirando-se na íntegra da sociedade, livre de todo o tipo de obrigações e direitos.

E em consequência desta operação altera o artigo quinto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, corresponde a 100 % (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia, Freight World Shipping International Logistics, Limited.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 28 de Dezembro de 2024. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Fumbeia Construção e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fumbeia Construção e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105010033, Xadrique Simone Fumbeia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que terá a denominação de Fumbeia Construção e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Macurrungo, rua no Prolongamento, Avenida Kruss Gomes, cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é construção civil, gestão de empresa, negócios, consultoria, prestação de serviço na área imobiliária, aluguer de viaturas, estiva, transporte, actividade de restauração, limpeza e fumigação, comércio a retalho de produtos alimentares e a grosso com importação e exportação, prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), realizado pelo senhor: Xadrique Simone Fumbeia correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xadrique Simone Fumbeia.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Handjob Service (HJS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Handjob Service (HJS), Limitada, matriculada sob NUEL 101823857, Pedro Fernandes da Costa Lima, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e Felisberto Manuel dos Santos Lima, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que terá a denominação de Handjob Service (HJS), Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na antiga n.º 6, 16.º Bairro, Villa-Massane, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de canalização; electricidade instaladora; jardinagem; limpeza geral; montagem de equipamentos electrónicos; e refrigeração. A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís) realizado pelos senhores: Pedro Fernandes da Costa Lima no valor de 1.500,00MT, correspondente a 50,0% e Felisberto Manuel dos Santos Lima no valor de 1.500,00MT, correspondente a 50,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Fernandes da Costa Lima.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101293181, Jiankang Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que terá a denominação de Huaxia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Beira Cidade, Urbano 1, Pioneiros, Posto administrativo, cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é comércio a grosso e a retalho de motociclos, peças e acessórios. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelo senhor: Jiankang Chen, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jiankang Chen.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 7 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Irmãos Urilina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Irmãos Urilina, Limitada, matriculada sob NUEL 100745208, entre os sócios Teresa Clara Gore Chenene Simango, Uria Timóteo Simango, Cleiton Luís Simango e Nataniel Mauka Simango, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação Irmãos Urilina, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local a abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, num contrato, estipular se domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Arrendar imóveis, aluguer de quartos e salas de conferências;
- Construção de imóveis e elaboração de projectos de construção civil;
- Criação de gado bovino, caprino, suínos, frangos e outras espécies bem como a sua comercialização;
- Transportes de mercadorias; e
- Importação de bens ou produtos de interesse próprio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercera no objectivo contractual que a sociedade efectivamente exercera e também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que é dividido proporcionalmente pelos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das cotas dos sócios.

Três) O capital social compreende bens imóveis, devidamente registados pela sociedade.

Quatro) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentada.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) O capital social será dividido em quatro quotas, distribuídos de seguinte forma: (i) Teresa Clara Gore Chenene Simango 36,25%, (ii) Uria Timóteo Simango 10%, (iii) Cleiton Luís Simango 21,25% e (iv) Nataniel Mauka Simango 21,25%.

Dois) Os menores são representados pelos pais, cabendo a cada um 21,25% das respectivas cotas.

Três) Por se tratar de uma sociedade formada por membros da mesma família é vedada a cessão total ou parcial das quotas de cada sócio a terceiros assim como eventuais parceiros.

Quatro) Havendo a renúncia dum dos sócios, este devera comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar garantia as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios, podendo ser reelegíveis o primeiro eleito o senhor, Teresa Clara Gore Chenene Simango, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou impedimento substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido de entre os sócios, para exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Afonso Abasse Mussa*.

Kérenebe – Sucessos - Multiserviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Kérenebe – Sucessos - Multiserviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105030690, Beliz Inácio Fandanzane, casado, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação Kérenebe – Sucessos - Multiserviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 6.º Bairro – Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) Poderá ainda, por deliberação da mesma assembleia, transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Sendo uma empresa com pluralidade de serviços (multiserviços), o pacto social tem por objecto, em concomitância as seguintes finalidades:

- Prestação de serviços de limpeza; fumação, pulverização e jardinagem a nível empresarial e domiciliário;

- b) Reparação, montagem e manutenção de ar condicionados;
- c) Venda e fornecimento de material de escritório e informático;
- d) Venda e fornecimento de material de construção;
- e) Serviço de estivas nos portos de Moçambique;
- f) Serviços de serralharia, electricidade, mecânica, refrigeração, pintura e carpintaria;
- g) Venda e fornecimento de peças de viaturas;
- h) Venda e fornecimento de refeições e vestuários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade com fim económico; subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, no valor de duzentos mil meticais (200.000.00MT), correspondente a quota do sócio único, o senhor. Beliz Inácio Fandanzane. O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência, ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

Proceder a cooptação de administradores, até que o sócio nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão se fazer representar na reunião por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração contarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado da reunião.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, in concretum o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Kriativos Artigos Personalizados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kriativos Artigos Personalizados - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101587045, Yuran Zacarias, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108881027Q, emitido aos vinte

e nove de Abril de dois e vinte, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Kriativos Artigos Personalizados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Cidade da Beira, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, delegação ou quaisquer outras representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Dois ponto um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e venda de artigos personalizados;
- b) Serviços de papelaria personalizada;
- c) Serviços de impressão;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio geral.

Dois ponto dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois ponto três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Dois ponto quatro) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Três ponto um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Yuran Zacarias.

Três ponto dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Quatro ponto um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio, desde já nomeado gerente.

Quatro ponto dois) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, com ou sem remuneração, será exercida, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pelo sócio único a quem bastará a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Quatro ponto três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio pode livremente ceder as suas quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) As reuniões serão convocadas pelo sócio com mínimo de trinta dias de antecedência.

Seis ponto três) Por decisão expressa do sócio, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Seis ponto quatro) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

MHDS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MHDS – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039799, entre Amar Singh, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MHDS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Estrada Nacional n.º 6, Bairro do Vaz, cidade da Beira, podendo por deliberação do seu sócio abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de sucatas, de bens intermediários não agrícolas, NE desperdício e de sucatas;
- b) Comercialização de produtos agrícolas e cereais com exportação importação;
- c) Comércio de produtos químicos;
- d) Comércio de fertilizantes, adubos, e seus derivados;
- e) Comércio de todos de produtos alimentares;
- f) Comércio de arroz, trigo, farinha; etc;
- g) Comércio de papelaria e outros produtos conexos;
- h) Comércio de metais, cobre, alumínio, bronze, pedras entre outros recursos minerais.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma única quota, disposta da seguinte forma:

Uma quota correspondente a percentagem de 100%, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Amar Singh.

ARTIGO QUINTO

(Administração da firma)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Amar Singh ou por um administrador por ele nomeado.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Competem ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Esta conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

MJ2 & Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MJ2 & Filhos Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105035199, Manuel Pedro Joaquim, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e Joana Daniel Zeca, natural da Beira, de nacionalidade

moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de MJ2 & Filhos Investimentos, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na E.N. n.º 6, Bairro Central, Dondo, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação com predominância produtos alimentares, bebidas, material de escritório, veículos automóveis, artigos de papelaria, mobiliário, material eléctrico, eletrodomésticos, e outros; prestação de serviços em montagem de acondicionados, instalação eléctrica, serviços de estiva, limpeza, serviços de ornamentação, reparação de veículos automóveis, aluguer de veículos, *break dawn*, micro crédito, construção civil, arquitetura, acessória jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de RH, segurança de pessoas e bens, restauração e alojamento turísticos, exploração mineira, serralharia e soldadura, imobiliária, indústria, carpintaria, gráfica e serigrafia. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, deste 90% correspondente

a 144.000,00MT (cento e quarenta e quatro), pertencente ao sócio Manuel Pedro Joaquim e os outros 10%, correspondente a 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), pertencente à sócia Joana Daniel Zeca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Pedro Joaquim que desde é nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio - gerente exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos administradores que terão uma remuneração que lhe são fixada pela sociedade ou que poderão designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelos sócios - gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moriá Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Moria Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101202836, Maria Inés André Tapanhane, casada, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025489S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Julho de dois mil e quinze, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moria Segurança Privada – Sociedade Unipessoal, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidades, limitada.

Dois) Tem a sua sede na Avenida Carlos Loubo, Bairro 7 de Abril unidade residencial Sangariveira, posto Administrativo Urbano n.º 2, parcela n.º 7939, cidade de Quelimane província de Zambézia.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e mandar encerrar sucursais, agência, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtido a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Proteção de pessoas e bens através de guardas;
- Segurança de objetivos económicos, sociais e culturais, por meio de guarnição, guarda, patrulha e sistema eletrónico de segurança;
- Elaboração de estudo de segurança;
- Instalação e manutenção de material e equipamentos de segurança;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas complementares ou subsidiárias do abjeto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para quais obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), pertencente ao único sócio Maria Inês André Tapanhane, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora e dela, ativa e passivamente será exercida pela Senhora. Rosa Victorino Victorino, moçambicana, de 34 anos, solteira, natural de Madal - Nicoadala, residente no Bairro 3 de Fevereiro, na Rua n.º 3.036 Q, A, Casa n.º 38, cidade de Quelimane, portador do B.I n.º 040102510596P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 2 de Outubro de 2015 desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso de algo, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em atos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente, em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) Os sócios poderão delegar partes ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas do sócio.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique Quelimane, aos 7 de Agosto de 2009.

Está conforme.

Beira, 3 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Commodities, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Moz Commodities, Limitada, matriculada sob Nuel 105033619, por os sócios Heridson Kalaitzés Ferreira e Cláudia de Assunção Faria Macario, ambos de nacionalidade moçambicana, os quais constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Commodities, Limitada, com sede na Cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, exportação de produtos agrícolas e por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de quarenta mil meticais, o correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Heridson Kalaitzes Ferreira; e
- b) Uma última quota de valor nominal de dez mil meticais, do capital social, o correspondente a 20%, pertencente a sócia Cláudia de Assunção Faria Macário, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio Heridson Kalaitzés Ferreira, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderão nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Crew Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mozambique Crew Service, Limitada, matriculada sob NUEL 105040684, por sócio Arnaldo Manuel Rungo Júnior e Flávio José Cardoso Lourenço, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade em nome colectivo de responsabilidade limitada, adopta o nome de Mozambique Crew Service, Limitada, que será regida por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Major Serpa Pinto, Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la pra outro local, manter, abrir ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Gestão de Tripulantes & abastecimento de víveres aos navios (*Shipchandling*). A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representando uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 50%, pertencente ao sócio Arnaldo Manuel Rungo Júnior, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à 50%, pertencente ao sócio Flávio José Cardoso Lourenço. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Arnaldo Manuel Rungo Júnior, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Para fins e efeitos deste contracto social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos e demais, deverá ser enviada por escrito por carta assinada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Em tudo quanto omissos, reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Na Hora, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Na Hora, Limitada, matriculada sob NUEL 105039528, entre Faizan Ahmad Jahangir, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Javeed Ayubhbhai Multani, de nacionalidade paquistanesa, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adota a denominação Na Hora, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Posto Administrativo da Beira, no bairro da Chaimite, Avenida Jaime Ferreira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objeto social comércio a retalho de produto de ocularia e relojaria e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Faizan Ahmad Jahangir, com uma quota de 75%, correspondente a 37.500,00MT (trinta sete mil e quinhentos meticaís);
- b) Javeed Ayubhbhai Multani, com uma quota de 25%, correspondente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís).

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares á sociedade, da qual necessite, nos termo e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação fica a cargo do sócio Javeed Ayubhbhai Multani, que desde já é nomeado Gestor Comercial.

Dois) Os sócios poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados

actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumentos ou redução de capital e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quota)

Um) A cessão de quota a favor de estranhos depende do conhecimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos os sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicações de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzir a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão posto á disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecido por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**SCG Consultores
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade SCG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032683, por Amur Maurício Fataque, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de SCG Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Capitão Pereira de Lago, R/C, Bairro de Matacuane, Cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesses ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante a autorização do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A sociedade iniciará as suas actividades logo depois de satisfeitos os requisitos, sendo a sua duração por prazo indeterminado e encerra o seu exercício económico a 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria e de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços de licenciamento de empresa, inscrição e renovação de cadastro único;
- c) Prestação de serviços nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizado.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por centos (100%) do capital social, pertencente ao sócio Amur Maurício Fataque.

CLÁUSULA QUINTA

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela, competem ao sócio Amur Maurício Fataque

que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura do administrador;
- b) Com assinatura de um administrador a quem tenha sido conferido os poderes necessários pela assembleia geral ou nos termos de um instru-mento mandato;
- c) Com assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Efeitos de morte ou interdição

A morte ou interdição de qualquer dos sócios, não implicará a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais, em caso de pluralidade, exercerá em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto dispositivo legal em vigor no País.

CLÁUSULA OITAVA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e contas da sociedade.

Dois) A mesma pode-se reunir extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 10 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Select Premium Agente
de Seguros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Select Premium Agente de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 105006775, entre sócio Arsenio Gonçalves Noé

e Arstein Armando Uane Noé que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Select Premium Agente de Seguros, Limitada, tem a sua sede no 4.º Bairro Chaimite na Rua Jaime Ferreira, na Cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo inde-terminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) exercício de actividade de mediação de seguros, consultoria de seguros e na categoria de agente de seguros;
- b) agenciamento de seguros do ramo não vida;
- c) preparar e propor para celebração de contratos de seguros do ramo não vida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) uma quota de 380.000,00MT (trezentos e oitenta mil meticais), equivalente a 95% do capital social, pertencente ao senhor Arsenio Gonçalves Noé;
- b) Segunda de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 5% do capital social, pertencente ao senhor Arstein Armando Uane Noé.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverão ser feito os seus pagamentos quando o respectivo capital ao seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social aos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstância ou as urgências o justificarem.

Três) Compete ao administrador ou gestor a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresente à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sermoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sermoz, Limitada, matriculada sob NUEL 100149818, constituída entre os sócios, Grupo Mesquita, S.A., matriculada sob o NUEL 100418401 e Mespar, Limitada, matriculada sob NUEL 100379031, que estiveram reunidos na sede da sociedade no dia vinte e dois de Abril de dois mil, vinte e um, com o seguinte único ponto de agenda:

Ponto único. Aumento de capital social.

A assembleia foi presidida pelo respectivo Presidente de Mesa, o senhor José Kataoo de Nascimento Amaral.

Após o discurso de abertura, procedeu-se à apresentação da necessidade de alteração do artigo terceiro do contrato de sociedade, referente ao capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT) distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais, (6.000.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões de meticais, (4.000.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Mespar, Limitada.

Discutido e aprovado pelos presentes e por nada mais haver a tratar, por volta das treze horas, foi a secção declarada encerrada e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por nós assinada.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

SoniaJequê Restauração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade SoniaJequê Restauração e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036966, Sónia Maria Jequê, casada, natural da cidade da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100093118A, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Beira.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SoniaJequê Restauração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, cuja duração é por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Filipe Samuel Magaia, 3. Bairro Ponta Gêa, Cidade de Beira, UC -A, Q5, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração e *catering*.

Dois) Pode alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelo sócio Sónia Maria Jeque, em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) de quotas, correspondente a uma única quota.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei empresarial individual.

ARTIGO SEGUNDO

(Administração)

A administração será exercida pela Sónia Maria Jeque, desde já nomeado gerente proprietária.

ARTIGO TERCEIRO

(Balanço de contas)

Anualmente, será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Mil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta, aos doze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da Supermercado Mil, Limitada sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o n.º 101233456, com as seguintes alterações nos seguintes artigos:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

A actualização do capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) dividido em duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 51%, pertencente ao sócio Song Chen;

b) Uma quota de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a 49%, pertencente ao sócio Weidi Chen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele pertencem ao sócio Song Chen, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigara validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Não havendo mais assunto a tratar foi encerrada a sessão, tendo sido elaborada a presente acta que, depois de lida, revista e aprovada vai ser devidamente assinada pelo sócio presente.

Esta conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Unic World Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Unic World Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034907, por sócio único Albertinho António Manuel Armando, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação (firma) Unic World Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, Avenida Acordo de Lusaka, Rua Cabo João, Bairro da Munhava.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços transporte e logística;

b) Prestação de serviços de agenciamento de cargas;

c) Prestação de serviços operacionais de trânsito aduaneiro de mercadorias;

d) Prestação de serviços de consultoria de processos aduaneiros;

e) Venda e fornecimento de materiais diversos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirirem participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio único Albertinho António Manuel Armando.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração ou gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio único Albertinho António Manuel Armando, individualmente na qualidade de administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é sempre necessário a assinatura do sócio único Albertinho António Manuel Armando.

Três) A sociedade pode constituir mandatário ou gerente mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO



Villa Helena Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Villa Helena Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038687, Helena Mario Joaquim Martinho, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira constituiu uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que terá a denominação de Villa Helena Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Marromeu, Marromeu, distrito de Marromeu, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas: aluguer de quartos; hotelaria transporte e comércio a grosso e a retalho de consumíveis de informática; comércio a grosso de cereais, agência de viagem e transporte; por grosso de têxteis, vestuário, sapatos, brinquedos, acessórios e diversos comércio por grosso não especificado, aluguer de viaturas e equipamentos; fornecimento de bens e materias, construção; topografia, ordenamento territorial; formação profissional; consultoria de negócio; gestão de recursos humanos; contabilidade e finanças; agenciamento de mercadoria em trânsito.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro é correspondente à uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), realizado pela senhora: Helena Mario Joaquim Martinho, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Helena Mario Joaquim Martinho.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Zone Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Zone Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040934, Adam Ayob, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100712496B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos vinte e seis de Fevereiro de dois

mil e vinte um, constitu a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Zone Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Correia de Brito n.º 2156, 1.º andar Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços nas áreas de:

- a) quadro de automatização;
- b) manutenção e montagem de geradores;
- c) instalação eléctrica de baixa tensão;
- d) montagem de quadro geral de distribuição;
- e) manutenção eléctrica correctiva e preventiva;
- f) montagem e aplicação de tectos em gesso e perfis;
- g) led metálicos e decorativos;
- h) instalação de cameras de vigilância, control de acesso e vídeo porteiro;
- i) automação residencial;
- j) vedação eléctrica;
- k) sistemas de energia renovável;
- l) instalação de aparelhos de ar condicionado; e
- m) serviços de serralharia, pintura e limpeza pós obra.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Adam Ayob.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Adam Ayob,

desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato. A gerência, terá todos os poderes de gerente comercial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Fevereiro de 2025. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT